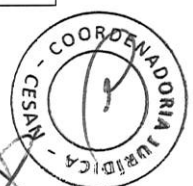


**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN****CONTRATO Nº 0182/2019
PROCESSO Nº 2019.018082
DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA UNICORP
INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Comercial e seu Gerente de Tecnologia da Informação, respectivamente, o Sr. **WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO** e o Sr. **PATRICK BARBOSA DA SILVA**, e a empresa Unicorp Informática Industrial LTDA., com sede à Rua Sansão Alves dos Santos, 102, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.250.090-0001-31, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor, o Sr. José Benedito de Almeida, documento de identidade 8.854.039 SSP/SP, CPF 020.888.918-00, firmam a presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS UNIVISA E UNISISAGUA DO SISTEMA UNILIMS E INTERFACE COM O CESANLIMS PARA 88 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CESAN E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO**, com base na alínea II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, demais normas pertinentes e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS UNIVISA E UNISISAGUA DO SISTEMA UNILIMS E INTERFACE COM O CESANLIMS PARA 88 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CESAN E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO**, conforme descrito no **ANEXO I** deste contrato.



1.2. Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

1.3. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, os **SERVIÇOS**, serão efetuados em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, de ref. UNI-0212018 V5, datada de 12/4/2019, a qual, após rubricada pelas partes contratantes, passa a integrá-lo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Item financeiro nº 400300306, Centro Financeiro nº 6003214100, e Ordem nº AFAGTI12.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 49.357,83 (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, sendo:

R\$ 30.481,32 referentes ao licenciamento perpétuo e treinamento dos módulos UniVisa e UniSisagua

R\$ 2.092,47 referentes ao desenvolvimento de interface dos módulos do CesanLims.

R\$ 16.784,04 referentes à manutenção, suporte e atualização de versão dos módulos (em 12 parcelas de R\$ 1.398,67).

3.2. Nos preços da proposta da **CONTRATADA** estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, incluindo todos os custos de mão de obra, inclusive eventuais aumentos ou aditamentos salariais e benefícios ou obrigações decorrentes de lei, sentença judicial, dissídios, acordo ou convenções coletivas da categoria dos serviços em apreço.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

4.2. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total do **CONTRATO**, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o **CONTRATO** encontre-se parcialmente executado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN** pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

4.3. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 4.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

4.4. Os montantes relativos às multas aplicadas pela CESAN poderão ser descontados / retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**, se houver.

4.5. Na aplicação do conceito "Insuficiente" por 03 (três) avaliações subsequentes ou 04 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a **CONTRATADA** obteve conceito Insuficiente e que resultou na aplicação desta penalidade.

4.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

4.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, possibilitando a apresentação de defesa prévia e recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação do fato.

4.8. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e TRIBUTAÇÃO

5.1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

5.2. O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.

5.2.1 As notas fiscais protocoladas na CESAN após o dia 25, terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.

5.3. Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).

5.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.

5.4. As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

5.5. Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

5.5.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;

5.5.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

5.5.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.

5.5.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

5.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

5.6. Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições; Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar nº128/2008;
- e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;

5.7. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

5.8. A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.

5.9. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

5.10. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita



comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

5.11. A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

5.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, devendo ser individual para cada pagamento.

5.12. O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**.

5.13. As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.

5.14. Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

5.15. À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários deste contrato, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

5.16. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

6.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.

6.2.1 Tais prorrogações poderão se estender por até 60 (sessenta) meses, de acordo com art.131, do RLC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

7.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas;

7.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;



- 7.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**;
- 7.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 7.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 7.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 8.2 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação exigidas no edital.
- 8.3 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 8.4 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 8.5 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- 8.6 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.7 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 8.8 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 8.9 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 8.10 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 8.11 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.

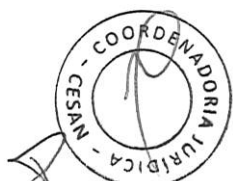
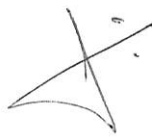


- 8.12 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 8.13 Após a realização dos serviços os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 8.14 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.
- 8.15 O cronograma de treinamento deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da **CESAN**.
- 8.16 Fornecer, em caso de aditamento do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, reforço da garantia contratual.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Divisão de Desenvolvimento de Sistemas (A-DDS)** em conjunto com a **Divisão de Controle da Qualidade (E-DQC)** da **CESAN**.
- 9.2 Será utilizada a norma de **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.01.2016**.
- 9.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - b) Verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS.
 - c) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - d) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**" consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 9.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS



10.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.

a) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

10.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO

11.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano** a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo.

11.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V_f \times (I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

V_f = Valor da nota fiscal a preço inicial do **CONTRATO** (P0).

I₁ = Índice da coluna 2 (IGP-DI), relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

I₀ = Índice da coluna 2 (IGP-DI), relativo ao mês anterior ao da proposta apresentada para a Cesan.

Data da proposta: abril/2019.

11.3 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** a garantia de execução contratual, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis após a celebração do respectivo **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sob pena de aplicação de multa.

12.2 O atraso superior a **20 (vinte) dias** para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior autoriza a **CESAN**, a buscar a rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre **5% (cinco por cento)** do valor vigente do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** (preços iniciais e reajustamentos se houver).

12.4 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Carta de Fiança Bancária, conforme minuta constante do Edital;
- b) Seguro-Garantia;



c) Caução em dinheiro;

- 12.4.1 No caso de *Carta de Fiança Bancária*, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, independente de notificação da CESAN, sob pena de rescisão contratual ressalvado os casos em que a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

Além disso, a *Carta de Fiança* deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015/73 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. E conter expressamente renúncia aos benefícios referidos nos Art. 366, 827, 835, 837 e 838 do Código Civil.

- 12.4.2 No caso da opção pelo *Seguro-Garantia* o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da **CESAN**, cobrindo o risco de quebra do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pelo prazo da duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, independente de notificação da **CESAN**, sob pena de rescisão contratual.

- 12.4.3 No caso de opção por *Caução em dinheiro*, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito no **BANESTES**, pelo interessado, em conta de caução vinculada a **CESAN**.

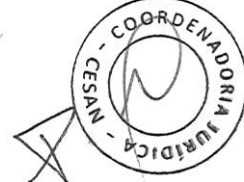
- 12.5 A garantia prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo do(s) serviço(s).

- 12.6 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do RLC e legislação em vigor. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a **CESAN** a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** ou restringir a regularização e o uso das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS



- 14.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

- 15.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:

- d) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- e) O não cumprimento de prazos;
- f) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações;
- g) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) O atraso injustificado no início dos serviços;
- i) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- j) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- k) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- l) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
- m) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- o) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- p) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- q) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão / entidade arrecadador / credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- r) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- s) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- t) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- u) Razões de interesse público;
- v) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- w) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido no item 13 DA GARANTIA CONTRATUAL.
- x) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

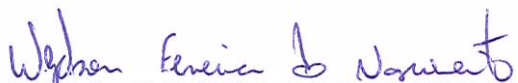
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



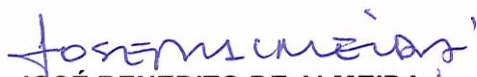
16.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória - ES, 26 de novembro de 2019.


WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL
CPF Nº 078.195.807-55


PATRICK BARBOSA DA SILVA
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CPF Nº 056.381.387-95


JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 020.888.928-00

TESTEMUNHAS

1ª EVA DE SOUSA ALVES BARBOSA - CPF 473.633.393 - 68

2ª

Documento de Compras	Fornecedor/Centro Fornecedor	Texto Breve	Data do Documento	Valor Líquido Pedido
4000024518	4003635 MGM Consultoria e Diagnósticos em E	ENSAIO FÍSICO-QUÍMICO DO ÓLEO ISOLANTE	19/11/2019	R\$ 420,00
4000024519	4003635 MGM Consultoria e Diagnósticos em E	ENSAIO DE 2-FURFURAL	19/11/2019	R\$ 840,00
4000024520	4003635 MGM Consultoria e Diagnósticos em E	ENSAIO DE PCB DE ÓLEO ISOLANTE	19/11/2019	R\$ 1.095,00
4000024521	4003635 MGM Consultoria e Diagnósticos em E	ENSAIO ANÁL.CROMATOGRÁFICA GASES DISS.ÓL	19/11/2019	R\$ 258,00
4000024524	2002968 PHARVIDA - FARMACIA E DROGARIA LTDA	Pagamento de Medicamentos	20/11/2019	R\$ 14,80
4000024525	2002871 MUNDO DO ISOPOR LTDA ME	CAIXA TERMICA DE EPS (ISOPOR) - PEQUENA	21/11/2019	R\$ 346,56
4000024525	2002871 MUNDO DO ISOPOR LTDA ME	CAIXA TERMICA DE EPS (ISOPOR) - MEDIA	21/11/2019	R\$ 382,00
4000024525	2002871 MUNDO DO ISOPOR LTDA ME	CAIXA TERMICA DE EPS (ISOPOR) - GRANDE	21/11/2019	R\$ 876,00
4000024525	2002871 MUNDO DO ISOPOR LTDA ME	FITA ADESIVA ALUMINIZADA 50 M X 48 MM	21/11/2019	R\$ 466,80
CT0205/2019	4003550 LEROSE SERVICE LTDA EPP	SERVIÇO TÉCNICO E ESPECIALIZADO DE TESTE DE RELÉS	21/11/2019	R\$ 10.310,00
4000024526	3002410 Kenia Pereira Santiago	ADV CORRESPONDENTE	25/11/2019	R\$ 170,00
4000024527	4001219 LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE	Crachás - 8º Encontro de Lideranças Comu	25/11/2019	R\$ 375,00
4000024528	4003594 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS D	TREINAMENTO EAD ACERTAR	25/11/2019	R\$ 600,00
CT0182/2019	4000372 Unicorp informática Industrial LTDA	CONTRATO DE AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS MODULOS UNIVISA E UNISAGUA DO SISTEMA UNILIMS	26/11/2019	R\$ 49.357,83
4000024529	4002360 ANDREA SALES VIRGINIO ALMEIDA	LANCHE PARA A SIPAT	27/11/2019	R\$ 6.817,50
4000024530	4002360 ANDREA SALES VIRGINIO ALMEIDA	LANCHE PARA A SIPAT 2019	27/11/2019	R\$ 472,50
4000024531	4002360 ANDREA SALES VIRGINIO ALMEIDA	LANCHE PARA A SIPAT 2019	27/11/2019	R\$ 202,50
4000024533	4001252 UARLISSON NOGUEIRA MARQUES DOS	MAT AUTOMAC/INSTRUMEN - CONSUMO IMEDIATO	02/12/2019	R\$ 2.011,00
4000024534	4000419 AUTOMAÇÃO SISTEMAS HIDRÁULICOS LTD	MAT AUTOMAC/INSTRUMEN - CONSUMO IMEDIATO	03/12/2019	R\$ 2.930,40
4000024535	4001252 UARLISSON NOGUEIRA MARQUES DOS	MANGOTE FLAT AZUL AGUA 2"	03/12/2019	R\$ 940,00
4000024536	4002739 INTEGRAÇÃO CONSULTORES	CURSO EAD-ESTRUTURAR O PLANEJ.ANUAL T&D	03/12/2019	R\$ 620,00
4000024538	4002369 COPIADORA PLANALTO LTDA - ME	MATERIAIS PAPELARIA - CONSUMO IMEDIATO	05/12/2019	R\$ 55,00
4000024539	4002369 COPIADORA PLANALTO LTDA - ME	MATERIAIS PAPELARIA - CONSUMO IMEDIATO	05/12/2019	R\$ 45,00
4000024537	4002314 DMI IND E COMERCIO DE ACRILICOS LTD	BRINDES / FLORES - CONSUMO IMEDIATO	05/12/2019	R\$ 237,00
4000024540	4002314 DMI IND E COMERCIO DE ACRILICOS LTD	BRINDES / FLORES - CONSUMO IMEDIATO	09/12/2019	R\$ 316,00
CT0260/2019	4000246 Agrolab – Análises e Controle de Qualidade Ltda	Contrato de serviço de análise de Escherichia Coli e ovos viáveis de helmintos em amostras de areia removidas de estações de tratamento de esgoto doméstico.	09/12/2019	R\$ 39.999,32
4000024545	2002063 ACOTEC DO BRASIL LTDA	ELEMENTO ELÁSTICO AW/AT 70	10/12/2019	R\$ 3.000,00
4000024541	2002854 TAMBORZÃO COMÉRCIO DE BOBONAS E TAM	CONTAINER PEAD 1000 L	10/12/2019	R\$ 1.050,00
4000024544	2002969 CASA DO SERRALHEIRO LTDA	TELHA/CALHA/RUFO - CONSUMO IMEDIATO	10/12/2019	R\$ 2.046,50
4000024542	2002968 PHARVIDA - FARMACIA E DROGARIA LTDA	Pagamento de Medicamentos	10/12/2019	R\$ 558,21
4000024543	4000218 INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL - ES	CURSO GESTÃO DO TEMPO	10/12/2019	R\$ 438,00

[illegible]